



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº 1.291/2016

De: 13 de Maio de 2016

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA POR TEMPO DETERMINADO PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr<sup>a</sup> Marinalva Ferreira, após aprovação da Câmara Municipal, através de seus Representantes, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, 01 (um) motorista, para atender as necessidades dos programas de saúde do Município de Simonésia - MG, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a carga horária e remuneração definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Simonésia (PCCV).

§ 1º - O período e os requisitos de contratação serão os estipulados no Processo Seletivo nº 001/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia.

§ 2º - A contratação de que se trata a presente Lei obedecerá o resultado do Processo Seletivo nº 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia - MG.

§ 3º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, na forma das Leis que regem a matéria.

*(Handwritten signature)*

*Handwritten stamp:*  
19 08 16  
19:08:16  
19:08:16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

§ 4º - A contratação obedecerá ao contido no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 no tocante ao gasto de pessoal.

Art. 2º - Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Apresentar documento de habilitação (CNH - Categoria D) para as atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º - O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e da Constituição Federal.

Art. 4º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;

0140  
19 08 16  
Pereira 09:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

- II - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia-MG, 13 de Maio de 2016.

**Matinalva Ferreira**

**Prefeita Municipal**

19 / 05 / 16  
09:08  
0140  
09:08